

Comissão Setorial Permanente de Licitação - COPEL

RELATÓRIO DE JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. DADOS GERAIS

1.1 **Modalidade:** TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2018

1.2 **Objeto:** Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviço de capacitação dos Conselheiros Escolares do Município de Salvador.

1.3 **Processo nº:** 2796/2018

1.4 **Data de Abertura dos Envelopes C - Habilitação:** 29/10/2018 às 09h00min

2. CONSIDERAÇÕES

LICITANTES PARTICIPANTES:

UNILATUS SERVIÇO EDUCACIONAL LTDA

IBAM – INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

ANA SUELLI TEIXEIRA DE PINHO – Desclassificado na primeira sessão pública

Registrou-se em ata que todas as empresas supramencionadas foram legalmente intimadas para comparecerem à sessão de abertura dos Envelopes C – Habilitação através de publicação no **Diário Oficial do Município – DOM e Jornal Correio da Bahia de 19/10/2018**, bem como no endereço eletrônico www.compras.salvador.ba.gov.br, conforme documentos acostados aos autos, no entanto, apenas o licitante **UNILATUS SERVIÇO EDUCACIONAL LTDA** compareceu àquela assentada.

2.1 Da Abertura dos Envelopes C – Habilitação dos licitantes classificados nas Propostas Técnicas e de Preços e da Análise dos Documentos:

2.1.1 Após a abertura dos Envelopes C – Habilitação dos licitantes **UNILATUS SERVIÇO EDUCACIONAL LTDA** e **IBAM – INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL** de acordo com o regramento do inciso VI do art. 63 da Lei Municipal nº 8.421/2013, passou-se à análise e rubrica dos mesmos pela Comissão de Licitação, que após análise apurada, constatou o cumprimento dos itens a seguir do edital: **Habilitação Jurídica** (item 11.1.1); **Regularidade Fiscal e Trabalhista** (item 11.1.2); **Qualificação Técnica** (item 11.1.3); **Qualificação**

Econômico-Financeira (item 11.1.4); **Cumprimento do Dispositivo Constitucional** (item 11.1.5); **Documentos Complementares** (item 11.1.6), conforme documentos acostados aos autos.

Em tempo, quando da análise dos documentos acima referenciados, constatou-se que algumas Certidões da empresa **UNILATUS SERVIÇO EDUCACIONAL LTDA**, como: Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e quanto à Dívida Ativa da União, abrangendo as Contribuições Sociais conforme Portaria Conjunta RFB – PGFM de nº 1751/2014; Certidão das Fazendas Públicas Estadual e Municipal da sede do licitante; Certidão do FGTS - CRF, Certidão de Falência e Recuperação Judicial encontravam-se com os prazos de validade expirados, mas considerando que quando apresentadas na data de abertura do presente certame, 27/08/2018, estas se encontravam válidas, e que a representante da licitante se encontrava presente, a mesma apresentou em sessão as referidas Certidões validadas, conforme documentos acostados à 3ª ata de sessão pública.

Ainda com relação ao licitante **UNILATUS SERVIÇO EDUCACIONAL LTDA**, constatou-se que a empresa não apresentou em seus documentos de qualificação econômico-financeira, o Cálculo dos Índices solicitado no item 11.1.4 “b.6.1” do edital, mas considerando o item 11.1.4 “b.6.1.2” que previa que a Comissão poderia proceder aos mesmos, foram efetuados os cálculos de acordo com a fórmula apresentada no edital, constatando-se os seguintes resultados: ILG = Índice de Liquidez Geral = 4,88; ILC = Índice de Liquidez Corrente = 4,88 e GEG = Grau de Endividamento Geral = 0,19, atendendo desta forma às exigências dos referidos itens do edital.

Quanto ao licitante **IBAM – INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**, o mesmo apresentou o cálculo dos índices acima referenciados, constatando-se que o resultado dos mesmos se encontravam de acordo com a exigência do item 11.1.4 “b.6.1” do edital.

Registrou-se ainda em ata da sessão pública que algumas Certidões da empresa **IBAM – INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**, como: Certidão da Fazenda Pública Estadual, Certidão do FGTS – CRF e Certidão de Débitos Trabalhistas, encontravam-se com os prazos de validade expirados, mas considerando que quando apresentadas na data de abertura do presente certame, 27/08/2018, estas se encontravam válidas, e tendo em vista a ausência de representante do licitante naquela assentada, a Comissão procedeu à consulta junto aos sítios eletrônicos de emissão dos referidos documentos, imprimindo-os e acostando-os à referida ata.

Considerando que apenas a representante do licitante **UNILATUS SERVIÇO EDUCACIONAL LTDA** compareceu àquela assentada, os documentos de habilitação do licitante **IBAM – INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL** foram analisados e assinados pelo representante do licitante presente, não ocorrendo registros acerca dos mesmos.

2.2 Da Declaração de Habilitação e do Vencedor do Certame

Diante do que foi exposto acima, a Presidente declarou “**HABILITADOS**” os licitantes **UNILATUS SERVIÇO EDUCACIONAL LTDA** e **IBAM – INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**, por terem cumprido aos requisitos do item 11 do Edital.

Ao tempo em que, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, Lei Municipal nº 8.421/2013 e LC 123/06, **declarou vencedor do certame o licitante UNILATUS SERVIÇO EDUCACIONAL LTDA com o valor válido de 978.068,82 (novecentos e setenta e oito mil, sessenta e oito reais e oitenta e dois centavos)**, o qual obteve nota da proposta técnica de **28,9 pontos**, nota da proposta de preços de **90,95** e nota final da técnica e preço de **95,47**, oportunidade em que informou que o resultado final do presente certame devidamente adjudicado e homologado

pela autoridade superior, o Secretário da SMED, seria publicado no Diário Oficial do Município – DOM e Jornal de grande circulação.

3 DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO E DO PRAZO RECURSAL

O resultado de Julgamento de Habilitação será enviado para publicação no Diário Oficial do Município – DOM e em Jornal de grande circulação, de acordo com o quanto indicado no presente relatório, concedendo-se o prazo de recurso de 05 (cinco) dias úteis a partir do primeiro dia útil ao da publicação.

Em, 29 de outubro de 2018

COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL
Portaria nº 322/2018

Hilaise Santos do Carmo
PRESIDENTE DA COMISSÃO

Lucas Rodrigues de Castro
MEMBRO

Jussara Couto Moraes
MEMBRO

Williana Moraes da Silva
MEMBRO

Artur Gomes Silva
MEMBRO SUPLENTE